



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
BRASÍLIA - DEAIN/DREX/SR/PF/DF

Decisão nº 23842606/2022-DEAIN/SR/PF/DF

Processo: 08205.000542/2020-40

Assunto: Recurso de multa

1. Trata-se de defesa apresentada pelo senhor Washington Alfonso Carangui Cardenas, nacional do Equador, nascido em 25/09/1983, Portador do Passaporte nº A7034014, contra o Auto de Infração e Notificação nº 1364_00056_2020.
2. Conforme consta no Auto de Infração, o autuado ultrapassou em 4.055 dias o prazo de estada legal no país, já que o seu prazo inicial era até 27/01/2009, sem prorrogação. Desta forma, no dia 5 de março de 2020 foi aplicada ao passageiro multa de R\$ 10.000,00.
3. Em sede de Recurso o Requerente informa que se programou para realizar viagem ao seu país de origem (Equador) com sua família. Informa que apresentou RNM vencido, mas que não percebeu, e argumentou com o Agente de Imigração que era residente permanente, e que o documento vencido não o impedia de viajar.
4. Alega que na ocasião ficou preocupado de não poder viajar, e que ao final do atendimento foi gerada a referida multa.
5. Finalmente, solicita a inativação do Auto de Infração.
6. Expostos os argumentos de defesa, passo a analisá-los:
7. Inicialmente, informa-se **que é obrigação manter os seus documentos atualizados e apresentá-los dessa forma.**
8. Ressalto que em nenhum momento houve óbice à entrada e/ou saída do autor do Brasil, conforme detalhado no Ofício 66 14196954 encaminhado à Advocacia Geral da União.
9. Faz-se necessário ressaltar também que no momento da entrada no Brasil os agentes de imigração informam o prazo de estada concedido ao estrangeiro, e que a regularização migratória e a atualização dos documentos deve ser feita na Delegacia de Imigração (DELEMIG).
10. Contudo, conforme disposto na Informação DELEMIG 14192732, de 17/03/2020, o senhor Washington Alfonso Carangui Cardenas estava, à época dos fatos, registrado no Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA) da Polícia Federal, RNM N° V6695153, com classificação **Residente por prazo Indeterminado**, com base em reunião familiar (união estável/filhos brasileiros), estando em situação **Ativo**. O servidor responsável conclui que não ocorreram hipóteses de perda da Autorização de Residência.
11. Salienta-se ainda o disposto no Despacho DELEMIG/DREX 23650722, que reitera que o estrangeiro encontra-se em situação migratória regular.
12. Dessa forma, entende-se ser cabível a inativação do respectivo Auto de Infração, contudo **reitero a necessidade de apresentação de documentos regulares e atualizados no momento do controle migratório.**
13. Ante o exposto, DEFIRO recurso e revogo em sua integralidade o Auto de Infração e Notificação nº 1364_00056_2020 Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek - SR/DF/PF.
14. Notifique-se o Autuado e publique-se no site da PF.

CLEYBER MALTA LOPES
Delegado de Polícia Federal
Chefe em Exercício da DEAIN/DREX/SR/PF/DF
Matrícula nº. 10.554



Documento assinado eletronicamente por **CLEYBER MALTA LOPES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 24/06/2022, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23842606** e o código CRC **5B462984**.
